

Regulamenta procedimentos relativos à matrícula em cursos de graduação e sequencial presenciais

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 28/11/2017 (Ata Consun nº 04/2017),

**RESOLVE:**

Reeditar a Resolução 160/Reitoria/Univates, de 18/12/2014, que regulamenta procedimentos relativos à matrícula em cursos de graduação e sequencial presenciais da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**Art. 1º** A matrícula do estudante realiza-se nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Instituição, instruído o requerimento com a documentação exigida por normas legais pertinentes.

**§ 1º** A matrícula ou renovação de matrícula nos cursos, feita por semestre, em disciplina, módulo ou atividade acadêmica, é realizada de acordo com as vagas, respeitados os pré-requisitos e a compatibilidade de horários, cabendo ao coordenador de curso a orientação ao estudante.

**§ 2º** A solicitação de matrícula fora do prazo estabelecido, exceto no período reservado para ajustes de matrícula, e o trancamento de disciplinas devem ser requeridos por protocolo específico.

**Art. 2º** Os estudantes que fizerem suas matrículas fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico têm que pagar, no ato da matrícula, a primeira parcela do semestre em que estiverem efetuando sua matrícula.

**Parágrafo único.** Não é aceita a matrícula de estudante com mensalidades ou outros débitos vencidos, lançados no sistema acadêmico de gestão financeira da Instituição, até que regularize as pendências financeiras.

**Art. 3º** Os estudantes vinculados às matrizes curriculares estruturadas em disciplinas de 30 (trinta) horas, e seus múltiplos, devem cursar no mínimo 120 (cento e vinte) horas a cada período letivo.

**§ 1º** É facultada a matrícula em menos de 120 (cento e vinte) horas:

I – somente em dois semestres letivos no decorrer do curso; e,

II – no caso de matrícula de estudantes não regulares, de portadores de diploma, de estudantes em Tratamento Acadêmico Excepcional – TAE e de formandos, entendidos como aqueles que protocolaram o pedido de colação de grau e obtiveram a

aprovação de sua solicitação por parte do coordenador de curso.

**§ 2º** O sistema de matrícula bloqueará a tentativa de matrícula em menos de 120 (cento e vinte) horas realizadas pela terceira vez. Nesse caso, somente os estudantes mencionados no parágrafo 1º, inciso II, deste artigo podem requerer a matrícula em menor carga horária, por meio de protocolo.

**Art. 4º** Os estudantes vinculados às matrizes curriculares estruturadas em disciplinas de 40 (quarenta) horas, e seus múltiplos, devem cursar no mínimo 160 (cento e sessenta) horas a cada período letivo.

**Art. 5º** O tempo mínimo e o máximo de integralização dos cursos de graduação e sequencial observam o estipulado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos Projetos Pedagógicos de Cursos e nas demais normas internas e externas.

**Art. 6º** A análise e a resolução de casos omissos ou exceções competem à Direção de Centro e, supletivamente, à Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 7º** A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne  
Vice-Reitor no exercício do cargo de  
Reitor da Universidade do Vale do  
Taquari - Univates